



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 346 DE 24 DE AGOSTO DE 1.983

"Cria o Fundo Social de Solidariedade do Município de Rio Grande da Serra."

WILLIAM VALÉRIO RAMOS, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender as necessidades e problemas sociais locais.

Artigo 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - Fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

V - promover articulações e atuar integralmente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo será composto de nove a treze membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.

Parágrafo Único - Compõem o Conselho, a convite do Prefeito, representantes da comunidade, entre os quais poderão se incluir:



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

fls.02

- a) o Juiz de Direito da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- b) o Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa, ou pessoa por ele designada;
- c) Irmãos representantes de entidades religiosas;
- d) Irmãos representantes de entidades sociais, ou clubes de serviço do município;
- e) um representante do órgão do Serviço Social do município, se houver;
- f) um representante dos empregadores;
- g) um representante dos empregados;
- i) representantes dos empregadores e trabalhadores rurais.

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois (2) anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos;

Parágrafo Único - O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Artigo 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestações de serviços relevantes ao município.

Parágrafo Único - extingue-se o mandato dos membros do Conselho Deliberativo ao término da legislatura.

Artigo 7º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias, para a gestão do Fundo.

Parágrafo Único - A conta bancária do Fundo será movida conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de Tesoureiro.

Artigo 8º - O Fundo contará com apoio inicial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de Cruzeiros), transferidos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberação de seu Conselho Deliberativo.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

fls.03

Artigo 9º - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

- I - contribuições, doativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II - auxílios, subvenções ou contribuições;
- III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo Único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados com receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Artigo 10º - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balanço demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Artigo 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzeiros), para o custeio dos encargos iniciais do referido fundo, no elemento da despesa - 3132 - "Outros Serviços e Encargos", e a classificação funcional programática fica assim classificada 15.81.486.2.23.

Parágrafo Único - O Crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com o recurso proveniente da anulação parcial da seguinte verba:

03.	Administração e Planejamento	
03.07.	Administração	
03.07.021.	Administração Geral	
03.07.021.1.02	Equipamento da Unidade	1.000.000,00

segue fls.04



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

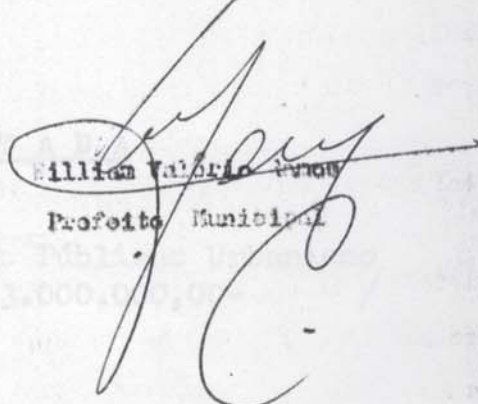
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

fls.04

Artigo 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a lei municipal nº 342 de 1º de Junho de 1.983.

WILLIAM VALÉRIO RAMOS, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 24 de Agosto de 1.983 - 19º Ano de Emancipação Político Administrativo.


William Valério Ramos
Prefeito Municipal

Artigo 1º - Fica alterada a Lei nº 1.000, de 1983, para estabelecer a seguinte verba:

Artigo 2º - Fica alterada a Lei nº 1.000, de 1983, para estabelecer a seguinte verba:

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 24 de Agosto de 1.983 - 19º Ano de Instalação do Município.